ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 15/04/21
Por ..... Cigolini
.....Horas
Briélly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Mensagem nº 019/2021
Projeto de lei nº 019/2021

Fontoura Xavier, 15 de abril de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o presente projeto de lei autorizada o Poder Executivo a repassar o valor de R$ 100,00(cem reais) mensais, até 31 de dezembro de 2021, como auxílio para custos de manutenção para as entidades sem fins lucrativos, com sede física própria no Município, que desenvolvam atividades comunitárias, sociais e culturais.

Como é de conhecimento de todos, a pandemia da COVID-19, impediu a realização de todos os eventos no ano de 2020, e para o presente ano a perspectiva é que permaneçamos sem eventos presenciais., assim sendo as entidades estão com sérias dificuldades de manter suas sedes, pois que não tem nenhuma renda. Assim sendo, o presente projeto de lei, visa auxiliar as entidades, sendo que para divulgar o auxílio será realizado um edital, com ampla divulgação.

Com esse objetivo apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores, ensejando ser aprovado unanimemente, seja merecedor da análise e aprovação dos Nobres Legisladores.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.
Atenciosamente,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI 019/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNIICPAL A FORNECER AUXÍLIO FINANCEIRO AS ENTIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R$ 100,00(cem reais) mensais, até 31 de dezembro de 2021, como auxílio para custos de manutenção para as entidades sem fins lucrativos, com sede física própria no Município, que desenvolvam atividades comunitárias, sociais e culturais.

Parágrafo Único: A entidade, por seu representante legal, deverá protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal, indicando em qual despesa irá utilizar o recurso recebido, bem como firmar declaração de comprometimento da correta aplicação dos recursos.

Art. 2º O pagamento será feito diretamente a entidade por depósito bancário ou mediante cheque emitido junto a tesouraria do Município.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser efetuada até 60(sessenta) dias a partir da data do recebimento da última parcela do recurso.

Parágrafo Único: Para a prestação de contas deverá ser apresentado o original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 15 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL